

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 538 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA: - Adapta o Estatuto e o Regimento Geral, da Universidade Federal do Pará, à Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979, ao Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979, e à Portaria nº 1.104, de 31 de outubro de 1979, do Ministério da Educação e Cultura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Capítulo II - Corpo Discente (art. 101 e art. 102 e seus parágrafos) do Estatuto, e os Capítulos 24 - Representação (arts. 280 a 287) e 25 - Diretórios (arts. 288 a 295), do Regimento Geral, da Universidade Federal do Pará, passam a ter a seguinte redação:

ESTATUTO
CAPÍTULO II
CORPO DISCENTE

Art. 101 - Os estudantes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, as de representação, associação, assistência e candidatura à monitoria.

§ 1º - A Representação estudantil far-se-á, nos órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

§ 2º - A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 102 - São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, os seguintes:

- a) O Diretório Central dos Estudantes no âmbito da Universidade;
- b) Os Diretórios Acadêmicos, no âmbito dos Centros.

§ 1º - O Diretório Central dos Estudantes será eleito por voto direto do alunado da Universidade, segundo processos e normas definidos no Regimento Geral.

§ 2º - Os Diretórios Acadêmicos serão eleitos por voto direto dos alunos dos respectivos Centros, também, segundo processos e normas que forem definidos no Regimento Geral.

§ 3º - Compete aos Diretórios eleger os representantes estudantis junto aos colegiados acadêmicos respectivos, na forma indicada no Regimento Geral.

§ 4º - É vedada a participação da representação em entidades alheias à Universidade sob pena de destituição da respectiva diretoria.

§ 5º - A destituição se fará por ato do Reitor, cabendo à mesma autoridade promover a eleição de nova diretoria, no prazo de sessenta dias.

§ 6º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, por dois anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 7º - Até a posse da nova diretoria, ficará suspenso o funcionamento do Diretório.

§ 8º - A destituição prevista nos parágrafos acima não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma do Regimento Geral.

§ 9º - O Reitor designará, no caso de destituição da diretoria, gestor para as finanças e o patrimônio do Diretório Central.

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO 24

DIRETÓRIOS

Art. 280 - Para congregar os alunos regulares, haverá um Diretório Central dos Estudantes e tantos Diretórios Acadêmicos quantos forem os Centros da Universidade, em funcionamento.

Art. 281 - Compete aos Diretórios:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição;
- c) eleger por via indireta os representantes estudantis junto aos colegiados acadêmicos, respectivos.

Parágrafo único - Aos Diretórios é vedado:

- a) realizar ou promover qualquer manifestação, ação e propaganda em caráter político-partidário, racial ou religiosa.
- b) participar ou representar-se em entidades alheias à Universidade.

Art. 282 - Cada estudante só poderá atuar no Diretório Central dos Estudantes ou em um Diretório Acadêmico, ainda que vinculado a mais de um Centro.

Art. 283 - A organização e o funcionamento dos Diretórios serão especificadas no respectivo Regimento.

Parágrafo único - O Regimento do Diretório Central dos Estudantes será aprovado pelo Conselho Universitário e o de Diretório Acadêmico,

pelo Colegiado de Centro respectivo.

Art. 284 - Os membros do Diretório Central dos Estudantes serão escolhidos pelos alunos regulares da Universidade e os dos Diretórios Acadêmicos, pelos alunos regulares do respectivo Centro, mediante:

- a) eleição direta e voto secreto;
- b) maioria simples.

Parágrafo único - Serão observadas nas eleições para os Diretórios, as seguintes normas gerais:

- I - as eleições basear-se-ão no princípio do voto secreto e na inviolabilidade da urna receptora;
- II - as mesas eleitorais serão dirigidas, nas eleições para o Diretório Central dos Estudantes, por uma Comissão nomeada pelo Reitor e composta por quatro docentes e um discente, sendo presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos de Natureza Estudantil, e, nas eleições para os Diretórios Acadêmicos, por Comissão designada pelo Diretor do Centro respectivo, mantida a mesma composição prevista neste item e presidida pelo Coordenador de um dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;
- III - a Comissão dirigente das mesas eleitorais designará, funcionários da Universidade ou estudantes para servirem de secretários ou escrutinadores;
- IV - a votação será feita em recinto da Universidade, de preferência no do órgão interessado, durante o horário escolar;

- V - são eleitores e candidatos:
- a) os alunos da Universidade, na eleição para o Diretório Central dos Estudantes;
 - b) os alunos do Centro respectivo, na eleição para Diretório Acadêmico.
- VI - o registro prévio de chapas será feito na Secretaria Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores ou na Secretaria do Centro respectivo com setenta e duas (72) horas de antecedência, no mínimo, do início das eleições;
- VII - a Secretaria Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores e a Secretaria do Centro respectivo despachará o pedido de registro de cada chapa em vinte e quatro (24) horas; no caso de indeferimento, correrá novo prazo de vinte e quatro horas (24), este improrrogável, para a substituição de integrantes, no máximo de cinco(5), que tenham tido seus nomes impugnados para a constituição da chapa;
- VIII - cada chapa devidamente registrada terá direito a indicar, por escrito, até 18 horas antes da eleição, um fiscal e respectivo suplente da mesa eleitoral.
- IX - a identificação dos votantes será feita mediante a apresentação de Carteira de identificação prevista no art. 278, deste Regimento, ou, na falta desta, por qualquer documento hábil de identidade, a critério

da mesa eleitoral, e de con
fronto com a lista nominal de
votantes.

- X - a contagem de votos será pro
cedida, imediatamente, após o
término da votação, pela pró
pria mesa eleitoral.
- XI - serão considerados eleitos os
candidatos mais votados, proce
dendo-se, em caso de empate,
de acordo com o disposto no
art. 339, deste Regimento.
- XII - o relatório da mesa eleitoral,
assinado por todos os membros
e fiscais será homologado pelo
Reitor, nas eleições para o
Diretório Central dos Estudan
tes, e, pelo Diretor do Centro,
nas eleições para Diretório
Acadêmico.
- XIII - qualquer impugnação deverá ser
formulada por fiscal de chapa
no ato da apuração, assegurado
o prazo de vinte e quatro (24)
horas para a interposição de
recurso. Os recursos intempe
tivos serão como tal declara
dos pela Comissão dirigente da
mesa eleitoral.
- XIV - os recursos interpostos no pra
zo referido no inciso anterior
serão conhecidos e julgados pe
lo Conselho Universitário, no
caso de eleição para o Diretô
rio Central dos Estudantes, e,
pelo Conselho de Centro, no ca
so de eleição para Diretório
Acadêmico.
- XV - é obrigatório o comparecimento
do aluno às eleições para o Di
retório da qual seja eleitor,

salvo doença ou motivo de força maior, ambos devidamente comprovados:

- a) a justificativa de falta de verá ser feita por escrito, pelo interessado, ao Diretor do respectivo Centro, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado, a partir do término da eleição.
- b) a transgressão ao disposto neste item sujeita o infrator às penas de repreensão e, no caso de reincidência, de suspensão por cinco dias, aplicadas por ato do Diretor do respectivo Centro.

CAPÍTULO 25

REPRESENTAÇÃO NOS COLEGIADOS

Art. 288 - A representação estudantil será exercida em todos os órgãos colegiados de liberativos e consultivos permanentes da Universidade e nas Comissões especiais cujos atos de instituição assim prevejam, observado o disposto no artigo 167, deste Regimento.

Art. 289 - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos, na proporção de 1/5 do total dos membros, desprezadas quaisquer frações.

Parágrafo único - Quando o órgão colegiado tiver número de membros inferior a cinco (5), a representação estudantil será de um (1) discente.

Art. 290 - Os Diretórios elegerão, mediante voto secreto, os representantes estudantis junto aos colegiados acadêmicos respectivos.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, dois terços

(2/3) dos votos dos membros do Diretório.

§ 2º - Ao Diretório Central dos Estudantes compete eleger representantes junto aos Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Conselho Superior de Administração e Conselho de Curadores, bem como, ao Conselho de Núcleos Especializados não vinculados a nenhum Centro, enquanto que aos Diretórios Acadêmicos compete eleger representantes junto aos Departamentos, Colegiados de Curso, Conselhos de Centro e Conselho de Núcleo Especializado, vinculado a algum Centro.

§ 3º - Os demais casos de representação estudantil estabelecidos no art. 288 serão exercidos por nomeação do Reitor.

Art. 291 - Poderão ser eleitos:

- a) os alunos regulares da Universidade, para o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Conselho Superior de Administração e Conselho de Curadores;
- b) os alunos dos Cursos vinculados ao respectivo Centro, para o Conselho de Centro;
- c) os alunos matriculados no Ciclo de ou Curso respectivo, para os Colegiados de Curso;
- d) os alunos das disciplinas pertencentes aos respectivos Departamentos, para os Departamentos;
- e) os alunos matriculados em Núcleos Especializados, para os respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 292 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 293 - Os representantes estudantis somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

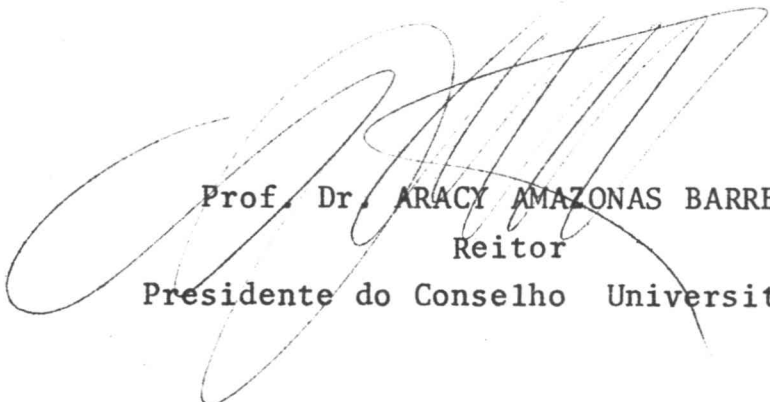
Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará em perda do mandato.

Art. 294 - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos de Natureza Estudantil, no exercício de sua competência, baixará normas complementares as disposições contidas nos Capítulos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução será submetida à apreciação do Conselho Federal de Educação, sem prejuízo de sua imediata aplicação, uma vez aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará (art. 7º da Portaria nº 1.104, de 31 de outubro de 1979, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de dezembro de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário